

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E  
DESINFORMAÇÃO III**

---

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação III [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Karina da Hora Farias, Wilson de Freitas Monteiro e Meire Aparecida Furbino Marques – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-946-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO III

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**O FUTURO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: A (IN)VIABILIDADE DE  
CONCESSÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA AOS RÔBOS E A (IN)  
CAPACIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS**

**THE FUTURE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE: THE (IN)FEASIBILITY OF  
GRANTING LEGAL PERSONALITY TO ROBOTS AND THEIR (IN)ABILITY TO  
BE HELD LIABLE FOR DAMAGE CAUSED**

**Lívia Maria Castelo Branco da Silva** <sup>1</sup>  
**Hilbert Maximiliano Akihito Obara** <sup>2</sup>  
**Cleber Akira Okamoto** <sup>3</sup>

**Resumo**

Este resumo expandido traz como proposta analisar possíveis decorrências do avanço da inteligência artificial, especificadamente se robôs podem ser considerados como sujeitos de direitos, sustentando personalidade jurídica para que haja responsabilização diante de danos causados. Diante do despontar da era tecnológica, é imprescindível olhar para novos desafios no campo do Direito, de modo que carecerá a revisão dos seus pressupostos integrantes da teoria jurídica, buscando traçar avanços da instrumentalidade ao nível do mundo virtual.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Responsabilização, Personalidade jurídica

**Abstract/Resumen/Résumé**

The purpose of this expanded abstract is to analyze possible consequences of the advance of artificial intelligence, specifically whether robots can be considered subjects of rights, sustaining legal personality so that they can be held liable for damages caused. Faced with the dawning of the technological age, it is essential to look at new challenges in the field of law, so that it will be necessary to review the assumptions that are part of legal theory, seeking to trace advances in instrumentality in the virtual world.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Accountability, Legal personality

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela UnilLaSalle. Pós-Graduada em Direito das Famílias e Sucessões e Especialista em Gestão da Excelência com Utilização dos Critérios da FNQ. Graduada em Direito e Administração.

<sup>2</sup> Pós-doutor em Direito Constitucional. Doutor em Direito. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professor titular do PPGD/Mestrado e Doutorado da UNILASALLE/Canoas

<sup>3</sup> Mestrando em Direito pela UnilLaSalle. Pós-Graduado em Direito Constitucional e Administrativo (UniSignorelli). Graduado em Engenharia Mecatrônica e Direito

# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido está inserido na linha temática de pesquisa GT 8 – Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação.

O objeto desse compêndio é refletir no campo jurídico, sobre o impacto das novas tecnologias ou da era digital, do numérico, do cibernético, compreendendo seus riscos bem como o uso excessivo de recursos tecnológicos tem impactado a vida na sociedade, tal como promovendo uma verdadeira mutação epistemológica no campo jurídico, o que faz repensar sobre o papel da Teoria do Direito, seus fundamentos e ao que tange seus temas considerados mais sensíveis, dentre eles, o direito de personalidade das máquinas.

A sociedade contemporânea entre suas características possui um elevado fluxo de informações, bem como o uso excessivo de recursos tecnológicos tem impactado a vida na sociedade, o que conseqüentemente reconduzirá a Teoria do Direito, especificadamente às novas fronteiras das transformações sociais, considerando as esferas dos Direitos da personalidade o que alcança o direito privado.

Com o advento da Inteligência Artificial perfaz questionar se teriam esses robôs direitos próprios, caso estejam inseridos na categoria de sujeito de direitos, portanto, poder-se-ia sustentar que teriam personalidade jurídica?

Diante desse questionamento, a questão da personalidade jurídica dos robôs é um tópico de debate intenso no campo do direito e da ética. Atualmente, os robôs não são reconhecidos como sujeitos de direitos na maioria das jurisdições, incluindo o Brasil.

No entanto, com o avanço da tecnologia e o desenvolvimento de robôs autônomos e inteligentes, essa questão está sendo cada vez mais discutida. Em 2017, o Parlamento Europeu adotou uma Resolução com recomendações sobre regras de Direito Civil e Robótica, que inclui a sugestão de criar uma espécie de personalidade jurídica para robôs

A ideia por trás disso é que, ao conceder personalidade jurídica aos robôs, eles poderiam ser responsabilizados por suas ações, especialmente em casos de danos causados a

# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

terceiros. Isso também permitiria que os robôs tivessem um patrimônio próprio para compensar eventuais danos.

No entanto, essa é uma área de debate e pesquisa em andamento, e as leis e regulamentos estão constantemente evoluindo para acompanhar as novas tecnologias no âmbito do Direito Digital.

## MÉTODO

A metodologia escolhida para a elaboração do artigo foi a pesquisa qualitativa tais como revisão sistemática da literatura, envolvendo a análise crítica de artigos científicos, livros, teses e outras fontes relevantes que discutem a Inteligência Artificial, a personalidade jurídica e sua responsabilização.

Foi também investigado como os tribunais tem debatido esses temas e ainda considerando as tendências tecnológicas, regulatórias e sociais que podem impactar a (in)viabilidade da personalidade jurídica dos robôs.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Discutir sobre o instituto da personalidade Civil se faz pertinente. Para alguns autores considera um discurso jurídico se faz necessário ter autonomia, racionalidade específica e capacidade do ser em suas escolhas. Refletindo sobre essa lógica, como tal capacidade da inteligência artificial poderia ser enquadrada no campo do direito?

Existem vários argumentos contra e a favor da concessão de personalidade jurídica aos robôs que vêm sendo debatidos entre especialistas e teóricos, no qual discorreremos a seguir.

Os robôs, por mais avançados que sejam, ainda são criações humanas. Eles não têm consciência, intenção ou capacidade de tomar decisões independentes como seres humanos. Portanto, conceder-lhes personalidade jurídica pode ser complexo, pois eles não

# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

compartilham das mesmas características fundamentais que justificam a personalidade jurídica para pessoas físicas ou jurídicas.

De acordo com Negri (2020, p. 11), no Brasil nota-se uma aproximação, por vezes problemática, entre pessoa natural e pessoa jurídica. Essa equiparação pode negligenciar a diversidade de interesses que justificaram a personificação do ser humano em relação à personificação das sociedades, fundações e associações. Assim como é importante criticar a fusão dissimulada entre pessoa e pessoa jurídica, deve-se também separar pessoa e personalidade jurídica e reconhecer que a expansão de novos sujeitos se refere apenas à segunda, à subjetividade jurídica.

Tal atribuição de “personalidade eletrônica” levanta questões também sobre quem seria responsável por suas ações. Se um robô autônomo causar danos, quem seria responsabilizado? A empresa que o fabricou? O programador? A própria máquina? A definição de responsabilidade se torna mais complexa quando se trata de robôs inteligentes e autônomos.

Em se tratando da falta de consciência e intenção dos robôs, a concessão de personalidade jurídica a eles pode ser vista como uma extensão inadequada do conceito legal de personalidade, visto que a personalidade jurídica está intrinsecamente ligada à capacidade de ter consciência, intenção e vontade.

Quanto ao impacto social e ético, a criação de uma “personalidade eletrônica” pode suceder em implicações significativas, podendo afetar a percepção pública dos robôs, bem como questões relacionada à igualdade, dignidade e direitos humanos.

Em contrapartida, a atribuição de personalidade jurídica aos robôs poderia facilitar a atribuição de responsabilidade por danos causados por eles. Atualmente, a responsabilidade recai sobre a empresa ou o responsável pela programação. No entanto, com a evolução da Inteligência Artificial, as máquinas têm a capacidade de aprender e evoluir com determinadas situações que lhes são apresentadas, tornando a atribuição de responsabilidade mais complexa.

Com a concessão, discute-se a criação de um patrimônio próprio para compensação de eventuais danos, ou seja, haveria a distribuição de ônus da reparação.

# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

Com o avanço da tecnologia e o desenvolvimento de robôs autônomos e inteligentes, a concessão de personalidade jurídica aos robôs pode ser vista como uma evolução natural do direito, permitindo assim, uma melhor regulação do desenvolvimento de robôs autônomos e inteligentes.

A questão da personalidade jurídica dos robôs e sua relação com a responsabilidade civil é um tópico relevante e em constante debate, pois alguns argumentam que essa concessão permitirá aos robôs serem tratados como sujeitos de direitos e obrigações. Em controvérsia, outros consideram essa ideia incongruente, uma vez que não possuem consciência ou intenção como seres humanos.

Portanto compreender o que é a Inteligência Artificial é de grande importância para a evolução humana, devendo ser um direito e um dever de todo ser humano, pois estarão inseridos em nossa sociedade, tendo impacto positivo ou negativo, devemos estar preparados para o que pode vir (GABRIEL, 2022, p.53).

A legislação europeia tem abordado a questão da responsabilização jurídica dos robôs de maneira progressiva e cautelosa. Entre algumas iniciativas relevantes incluem:

- a) A Resolução do Parlamento Europeu sobre Disposições de Direito Civil sobre Robótica, em 2017, o Parlamento Europeu adotou uma resolução que contém recomendações à Comissão sobre disposições de direito civil relacionadas à robótica;
- b) Definição Geral de Robô e IA, essa definição é importante para estabelecer critérios claros para a responsabilidade e a regulamentação dos robôs;
- c) Registro Obrigatório e Seguro de Responsabilidade Civil;
- d) Equilíbrio entre Inovação e Proteção: a legislação europeia busca encontrar um equilíbrio entre incentivar a inovação na área de robótica e Inteligência Artificial e proteger os direitos e interesses das pessoas afetadas por essas tecnologias.

Portanto, o direito precisa se adaptar ao avanço da tecnologia com a criação de novos institutos legais para regulamentar a responsabilidade civil relacionada à inteligência artificial.

No entanto, é importante notar que a concessão de personalidade jurídica aos robôs é um tema de debate intenso e existem muitos desafios e questões éticas a serem

# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

considerados. Além disso, a legislação e a regulamentação nesta área estão em constante evolução.

## CONSIDERAÇÕES

Ao mesmo tempo em que observam uma diversidade cada vez maior de aplicações da Inteligência Artificial, os operadores do Direito se preocupam com a insegurança jurídica decorrente da ausência de uma regulação que impeça os sistemas que utilizam de plataformas algorítmicas de vulnerar os direitos fundamentais dos cidadãos.

A discussão sobre a personalidade jurídica dos robôs está em constante evolução, à medida que a tecnologia avança e os robôs se tornam mais autônomos e inteligentes. Juristas, filósofos e especialistas em Inteligência Artificial estão debatendo se os robôs devem ser considerados sujeitos de direitos e obrigações, ou se devem permanecer como meras ferramentas criadas pelos humanos.

A responsabilidade civil é um dos principais pontos dessa discussão. Caso venham a adquirir personalidade jurídica, eles poderiam ser responsabilizados diretamente por danos causados a terceiros. No entanto, a atribuição de responsabilidade dependeria do nível de autonomia do robô e das circunstâncias específicas do caso.

Se faz necessário encontrar um equilíbrio entre incentivar a inovação na área de robótica e Inteligência Artificial e proteção dos direitos que abarcam as vítimas pelos danos que possam ser causados.

Diante do debate, acolhem-se, propostas como as adotadas no Parlamento Europeu, bem como importa estudar qual seria a definição do regime de responsabilidade cível aplicada nos diversos casos.

Neste contexto abordado, infere-se que a discussão sobre a (in)capacidade de concessão de personalidade jurídica aos robôs é prematura, diante das controvérsias e implicações que irão exigir uma abordagem equilibrada, no intuito de garantir benefícios sem comprometer a ética, a privacidade e a justiça.



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## REFERÊNCIAS

GABRIEL, Martha. **Inteligência Artificial: Do Zero ao Metaverso**. São Paulo: Atlas, 2022.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho Avila. Robôs como pessoas: a personalidade eletrônica na Robótica e na inteligência artificial. **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**. v. 25 n. 3 (2020).